

CONVENÇÃO COLETIVA – TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO.

O SETPESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Paulista, 2073, 13º andar, edifício Horsa II, São Paulo - SP, CEP 01311-940, CNPJ 62.797.774/0001-42 e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Av. Duque de Caxias, 108, Santa Efigênia, São Paulo -SP, CEP 01214-000, CNPJ 57.854.168/0001-81, representando a base inorganizada do estado e representando também seus sindicatos filiados, relacionados na cláusula 1.1 abaixo, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sindicatos Profissionais filiados:

- 1- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, CNPJ 00.815.065/0001-95;
- 2- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba, CNPJ 55.752.851/0001-82;
- 3- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Rurais e das Indústrias de Cana-de-Açúcar de Araraquara e Região, CNPJ 57.712.234/0001-89;
- 4- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, CNPJ 00.456.823/0001-26;
- 5- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, CNPJ 54.720.065/0001-30;
- 6- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, CNPJ 57.719.064/0001-64;
- 7- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos, Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, CNPJ 51.510.642/0001-71;
- 8- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, CNPJ 47.985.213/0001-83;
- 9- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, CNPJ 48.989.396/0001-78;
- 10- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal, CNPJ 57.713.471/0001-64;
- 11- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales, CNPJ 00.446.833/0001-80;
- 12- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins, CNPJ 54.722.129/0001-32;
- 13- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Marília e Região, CNPJ 51.512.754/0001-61;
- 14- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Porto Ferreira e Região, CNPJ 56.988.751/0001-12;
- 15- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, CNPJ 57.741.035/0001-07;
- 16- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal de Ribeirão Preto, CNPJ 56.013.428/0001-23;
- 17- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, CNPJ 46.958.609/0001-79;
- 18- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, CNPJ 60.000.619/0001-28;
- 19- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, CNPJ 54.709.191/0001-94;

3.4. Auxiliar de Escritório: R\$ 400,00 – MENSAL.

3.5. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): R\$ 510,00 – MENSAL.

3.6. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 5. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

3.7. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

4. CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

4.1. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

4.2. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

4.3. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 3 (três) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

4.4. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

5. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

5.1. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

5.2. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

5.3. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de três (3) horas, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordos já celebrados em anos anteriores, entre empresas e Sindicatos Profissionais locais, ainda que vicem a firmar o presente instrumento.

5.3.1. O intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 15 (quinze) minutos e para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em viagens sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada, poderão existir até 3 (três) intervalos, com duração mínima de 15 minutos cada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

5.4. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

5.5. No dia em que ocorrer mudança de escala, com periodicidade mínima de uma semana, as horas necessárias para completar o intervalo de 11 (onze) horas interjornadas, deverão ser concedidas, a título de compensação, no decorrer da semana seguinte.



5.6. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

6. ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS.

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, o seguinte critério:

6.1. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

6.2. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

6.3. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

6.4. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo.

6.4.1. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

6.5. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de R\$70,00 (setenta reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.5.1. As empresas que além da cesta básica vem fornecendo tickets (vale refeição), manterão o fornecimento destes tickets e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula "2" acima.

6.6. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

7. DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

8. ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

9. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será iniciado

naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

10. DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

10.1. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

11. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

11.1. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

11.2. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

13. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

14. VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas pagarão ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais valores, a remuneração salarial do empregado para qualquer fim.

15. SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

17. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

18. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

18.1. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado; caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

18.2. No caso de aviso prévio indenizado, haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará suspensa durante esse período.

19. EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

20. GARANTIA À GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

21. MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

22. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

23. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

24. QUADRO DE AVISO

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

25. MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

26. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

27. CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

28. DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

29. UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

30. ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

31. SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

32. ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

33. FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

34. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

35. INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

36. GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

36.1. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

36.2. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

37. SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

38. JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

39. INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA.

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

40. SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

41. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento, as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

42. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula 1.1, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto, correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados será mensal, de maio/05 a abril/06. Para os sindicatos mencionados sob nº 1 e nº 26 na cláusula 1.1, o desconto será de 2% (dois por cento). Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 3 (três) parcelas de 4% (quatro por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de julho, novembro e março.

- a. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários, o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação.
- b. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.
- c. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

43. MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

44. CONCILIAÇÃO

A Federação Laboral e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo, o respeito mútuo e a harmonia.

- 44.1. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão, deverá reunir-se a cada sessenta dias, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como, os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

45. RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

46. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

46.1. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

47. RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA.

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal.

48. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

48.1. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) cada uma, totalizando R\$370,00 (trezentos e setenta reais) no período, sendo a primeira no mês de agosto/2005 e a segunda em fevereiro/2006, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

48.2. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

48.3. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

48.4. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2005, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2005 e 30 de abril de 2006, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após agosto de 2005, o pagamento proporcional será em abril/2006.

48.5. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

49. ADITIVOS À NORMA COLETIVA.

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais, acordos ou convenções coletivas aditivas à esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

Convenção Coletiva – Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1ª de maio de 2005 a 30 de abril de 2006

FETPRESP e Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e
SETPESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

50. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS.

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

51. VIGÊNCIA

A presente norma é válida por um ano, a partir de primeiro de maio de 2005, como data base, ficando revogadas todas as cláusulas constantes das normas coletivas anteriores.

São Paulo, 10 de maio de 2005.

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo
José Alberto Moraes Alves Bladdy – OAB-SP 83.491 – CPF 044.173.728-53.


Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Robson Rodrigues – RG. 16.636.881-7 SSP/SP - CPF 072.088.178-12.

- 20- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros e Fretamento, Intermunicipais, Interestaduais e Cargas de Serrana e Região, CNPJ 01.201.555/0001-64;
- 21- Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaieças e Pneus no Estado de São Paulo - Sindficot, CNPJ 67.142.174/0001-60;
- 22- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, CNPJ 00.183.352/0001-20;
- 23- Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeccerica da Serra, CNPJ 62.640.131/0001-90;
- 24- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas Regiões, CNPJ 02.679.071/0001-98;
- 25- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região, CNPJ 74.504.481/0001-09;
- 26- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respetivas Regiões, CNPJ 02.465.743/0001-62.
- 27- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das usinas de Açúcar e Álcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaíra e Região, CNPJ 57.854.168/0001-81.

1.2. Base Territorial do Acordo é o Estado de São Paulo.

1.3. Modalidade de serviços - operadores de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), de característica rodoviária, dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas regiões metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

2. REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2004, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

2.1. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2005.

2.2. As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio poderão ser pagas na folha de junho até o quinto dia útil de julho de 2005.

2.3. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

3. SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2005, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior:

3.1. Motoristas rodoviários intermunicipais e interestaduais executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): R\$ 735,00 – MENSAL.

3.2. Agenciador ou Bilheteiro: R\$ 435,00 – MENSAL.

3.3. Despachante de serviços rodoviários: R\$ 410,00 – MENSAL.

3.3.1. Este mesmo piso receberá o cobrador, quando houver.

